



Sistemas locais de saúde e centros de saúde — início da reforma do sistema de saúde?

ALEXANDRA DE CAMPOS

Este semestre damos notícia da publicação de dois diplomas que se revestem de grande importância no âmbito do sistema de saúde português, os Decretos-Leis n.ºs 156/99 e 157/99, ambos de 10 de Maio, que estabelecem, respectivamente, o regime dos sistemas locais de saúde e a criação, organização e funcionamento dos centros de saúde.

Os sistemas locais de saúde, adiante designados por SLS, são apresentados no preâmbulo do diploma como um conjunto de recursos articulados na base da complementaridade e organizados segundo critérios geográfico-populacionais que se pretende serem facilitadores de participação social e que, em articulação com a rede de referência hospitalar, concorram para o efectivo desenvolvimento e fortalecimento do Serviço Nacional de Saúde e do sistema de saúde português.

O Decreto-Lei n.º 156/99, de 10-5, define os SLS como um conjunto



Alexandra de Campos é jurista na área do Direito da Saúde da ENSP.

de centros de saúde, hospitais e outros serviços e instituições, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta no domínio da saúde, numa determinada área geográfica de uma região de saúde, correspondente, no máximo, a um distrito e uma população máxima de 500 000 habitantes, aos quais cabe assegurar a promoção da saúde, a continuidade da prestação de cuidados e a racionalização da utilização dos recursos existentes na respectiva área geográfica (cf. artigos 2.º, 3.º, n.º 3, e 5.º, *ibid.*). Os SLS aparecem no seguimento do conceito das unidades de saúde, já previstas no Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, que reestruturou os serviços de saúde em Portugal, o qual expressava a necessidade de articulação entre o público e o privado. As unidades de saúde foram posteriormente consagradas, em 1993, pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, que aprovou o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, como unidades integradas de cuidados de saúde formadas pelos hospitais e grupos personalizados dos centros de

saúde de determinada área geográfica, grupos estes que, aliás, nunca chegaram a existir.

No entanto, estas unidades de saúde, apesar de, nos termos do agora revogado artigo 14.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, terem como finalidade assegurar a continuidade da prestação de cuidados, para além de não contemplarem o envolvimento de outros serviços ou instituições, previam conselhos internos, todos eles presididos pelo coordenador sub-regional de saúde da área respectiva, que eram compostos apenas por representantes dos hospitais e dos grupos personalizados dos centros de saúde, cujo exercício de funções neste conselho não dava lugar a qualquer remuneração suplementar, pelo que só muito dificilmente poderiam dar resposta à flexibilidade de articulação entre hospitais, centros de saúde e as outras instituições da mesma área geográfica necessária a uma partilha de recursos e maior disponibilidade de oferta de serviços (cf. n.º 1 do artigo 17.º, *ibid.*).

Assim, e de acordo com o aludido na introdução do diploma acima

referido, tendo em vista uma maior acessibilidade à prestação de cuidados, bem como a garantia da sua efectiva continuidade, técnica e social, o Governo reconheceu que o conceito de unidade funcional de saúde deve evoluir no sentido de serem criados mecanismos de convergência de recursos, de participação activa e co-responsabilização de outros serviços e instituições, públicos e privados, que numa determinada área geográfica desenvolvam actividades na área da saúde, ou com ela estreitamente conexas, nomeadamente as autarquias locais e instituições do sector social.

Neste sentido, está prevista a extinção daquelas unidades de saúde à medida que os hospitais e centros de saúde passem a estar abrangidos por um SLS, que terá como órgãos o conselho coordenador e o conselho geral. O conselho coordenador, cujos membros são remunerados, é composto por um representante dos centros de saúde e um representante dos hospitais sediados na respectiva área geográfica, um representante da unidade coordenadora da saúde pública e um representante das autarquias locais que participem no mesmo SLS, e compete-lhe *delinear estratégias de gestão e actuação que permitam o funcionamento articulado dos serviços e instituições que integram o SLS em função dos recursos materiais e humanos disponíveis na respectiva área geográfica, bem como avaliar os serviços por eles prestados*. O conselho geral é composto por representantes das entidades públicas e privadas que na área geográfica abrangida pelo SLS desenvolvam actividades directa ou indirectamente relacionadas com a saúde, designadamente estabelecimentos de ensino, centros regionais de segurança social, e compete-lhe *emitir parecer sobre todas as questões solicitadas pelo conselho coordenador, bem como apresentar propostas de sua inicia-*

tiva no sentido da melhoria da prestação de cuidados no âmbito do SLS (cf. artigos 8.º, 9.º, 11.º, 12.º e 16.º, *ibid.*).

Nos termos do artigo 14.º do DL 156/99, de 10 de Maio, esta forma de gestão está baseada nos seguintes instrumentos:

- Plano de acção e orçamento de referência;
- Programa de promoção do acesso;
- Sistema de avaliação de garantia da qualidade;
- Programa de formação orientado para as necessidades em saúde;
- Sistema de indicadores de avaliação do desempenho.

O plano de acção, o orçamento de referência e o programa de promoção do acesso deverão ser objecto de contratualização com a agência de contratualização dos serviços de saúde da administração regional de saúde respectiva, confirmando a tendência de transição para um modelo de saúde de base contratual, em que os prestadores são diferentes dos financiadores, assumindo o Governo um papel de regulador da equidade do acesso aos cuidados de saúde (cf. artigo 14.º, *ibid.*).

Constituem requisitos para a criação dos SLS:

- Um programa de ganhos em saúde;
- Um programa de cuidados continuados;
- Um sistema de coordenação integrada dos recursos;
- A ligação a uma comissão de acompanhamento da agência de contratualização dos serviços de saúde da respectiva administração regional de saúde;

e ainda:

- Um programa de convencionamento;

- Um projecto de sistema de informação;
- Projectos de inovação hospitalar e de funcionamento dos centros de saúde;
- Um sistema de aprovisionamento comum;
- Um projecto de garantia de qualidade;
- Uma carta de equipamentos (cf. artigo 6.º, *ibid.*).

Importa ainda referir que os SLS deverão ser criados através de portaria do Ministro da Saúde, sob proposta dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde, ouvidas as autarquias locais, a qual definirá a área geográfica e a população abrangida, bem como as entidades que os integram e a rede de referência hospitalar que lhes fica associada, bem como aprovará o respectivo regulamento interno, que lhes introduzirá as eventuais especificidades (cf. artigo 5.º, *ibid.*).

Cada SLS deverá integrar uma unidade de saúde pública, à qual caberá assegurar as actividades de saúde pública e o exercício das competências das autoridades de saúde da respectiva área geográfica e que será o observatório local de saúde do respectivo SLS.

Está ainda prevista uma comissão nacional para efeitos de acompanhamento da criação e desenvolvimento destes, constituída por representantes dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Justiça, da Educação, da Saúde, do Trabalho e da Solidariedade e do Ambiente, das misericórdias, das instituições particulares de solidariedade social, das mutualidades, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, da Associação Nacional de Freguesias, da Federação Nacional de Prestadores de Cuidados de Saúde, da União Geral de Trabalhadores e da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (cf. artigos 4.º e 15.º, *ibid.*).

O Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, como já foi referido, veio estabelecer o novo regime de criação, organização e funcionamento dos centros de saúde.

Os centros de saúde foram criados pelo Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com o *objectivo de assegurarem uma cobertura médico-sanitária da população da área correspondente*, foram reformulados com a institucionalização das administrações regionais de saúde pelo Decreto-Lei n.º 254/82, de 29-6, que está imbuído de princípios informadores da regionalização e de uma nova concepção organizativa dos serviços e da prestação de cuidados, em que é privilegiada a relação personalizada entre os profissionais de saúde e os seus utentes, e, por fim, regulamentados pelo Despacho Normativo n.º 97/83, de 22 de Abril, recentemente alterado pelo Despacho Normativo n.º 10/98, de 5 de Fevereiro, que veio possibilitar o alargamento do horário de funcionamento em função do interesse público, das necessidades da população ou das características gerais da área geográfica abrangida.

Apesar de o modelo destes serviços de prestação de cuidados de saúde ter sido durante muitos anos objecto de discussão ao nível da sua organização e do seu modo de gestão com vista à melhoria do seu funcionamento, tem-lhes sido reconhecido um papel fundamental na prestação de cuidados de saúde primários.

Este diploma vem agora introduzir alterações substanciais no modelo de organização e gestão dos centros de saúde, desde logo com a aquisição de personalidade jurídica, permitindo-lhes uma autonomia técnica, administrativa e financeira, apenas sob a superintendência e tutela do Ministro da Saúde, equivalente à dos hospitais, o que leva a serem designados por muitos como centros de saúde de terceira geração.

A criação de centros de saúde e de associações de centros de saúde, bem como a definição da respectiva área geográfica e aprovação do regulamento interno, são feitas por portaria do Ministro da Saúde, sob proposta dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde, a quem compete estabelecer as orientações necessárias ao garante do seu bom funcionamento, designadamente a organização e funcionamento das várias unidades que os integram, com vista a uma melhoria da prestação dos cuidados de saúde e à utilização racional dos recursos (cf. artigos 3.º e 8.º do DL 157/99, de 10 de Maio).

Os centros de saúde têm como objectivo primordial a melhoria do nível de saúde da população da área geográfica por eles abrangida, que pode ser prosseguido por um único centro ou por uma associação de centros de saúde e se traduz, concretamente:

- Na promoção e vigilância da saúde;
- Na prevenção, diagnóstico e tratamento da doença;
- No desenvolvimento de actividades específicas dirigidas, globalmente, ao indivíduo, à família, a grupos especialmente vulneráveis e à comunidade;
- No desenvolvimento e contribuição para a investigação em saúde e na participação na formação de diferentes grupos profissionais (cf. artigo 2.º, *ibid.*).

A intervenção dos centros de saúde é orientada, a nível comunitário e personalizado, com base na livre escolha dos utentes, podendo estabelecer acordos entre si ou com outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam objectivos idênticos no âmbito do respectivo sistema local de saúde (cf. artigos 5.º e 6.º, *ibid.*).

Os centros de saúde estão organizados em unidades funcionais, pequenas unidades operativas multipro-

fissionais, cuja coordenação e representação formal é assegurada pelo respectivo director, nomeado pelo conselho de administração, sob proposta da direcção técnica, em comissão de serviço e pelo período de três anos, a quem compete gerir todas as actividades inerentes às respectivas unidades (cf. artigos 10.º e 11.º, *ibid.*).

Cada centro de saúde deverá dispor das seguintes unidades de saúde:

- *Unidade de saúde familiar*, unidade elementar de prestação de cuidados de saúde de forma personalizada, garantindo a acessibilidade, a continuidade e a globalidade dos mesmos, através da inscrição em lista de utentes, que, de acordo com as características geo-demográficas, não deve ser inferior a 4000 nem superior a 18 000. Assenta numa equipa multiprofissional dirigida por um médico de medicina geral com a categoria de assistente e com, pelo menos, cinco anos de exercício;
- *Unidade de cuidados na comunidade*, com o objectivo da prestação de cuidados de enfermagem e de apoio psicossocial, com identificação e acompanhamento das famílias em situação de maior risco ou vulnerabilidade em saúde, v. g., grávidas, recém-nascidos, pessoas com dependência física e funcional que requeiram acompanhamento. Assenta numa equipa multiprofissional que se articula no conjunto do centro de saúde com as demais unidades funcionais e é dirigida por um enfermeiro com, pelo menos, seis anos na carreira;
- *Unidade operativa de saúde pública*, com a missão de assegurar actividades no âmbito da protecção e promoção da saúde na comunidade, em geral, e, em especial, nas escolas e locais de trabalho, bem como a prestação de cuidados no que se refere a

grupos populacionais vulneráveis e problemas de saúde de grande impacte social, o planeamento e a vigilância epidemiológica da saúde da população, e ainda competência para o exercício dos poderes legalmente atribuídos às autoridades de saúde. Assenta numa equipa constituída por médicos de saúde pública, enfermeiros, técnicos de higiene e saúde ambiental e profissionais administrativos e é dirigida por um médico da carreira de saúde pública com, pelo menos, cinco anos de exercício;

- *Unidades de meios de diagnóstico e tratamento e de especialidades, de internamento e de urgência:* poderão existir de acordo com os critérios geodemográficos, de agregação de recursos e de optimização da respectiva gestão e utilização, eventualmente em colaboração com os demais centros de saúde, hospitais e entidades do sector privado ou do sector social do respectivo SLS (cf. artigos 10.º a 17.º, *ibid.*).

Em termos de administração, este diploma tem duas estruturas de gestão e direcção dos centros de saúde. Está prevista uma organização descentralizada em que a gestão da prestação de cuidados de saúde passa a ser da responsabilidade dos próprios centros de saúde.

Deste modo, ao nível do funcionamento e da política de gestão

interna do centro de saúde, existem: o conselho de administração e a comissão executiva, sendo o primeiro composto por um presidente e dois vogais executivos, nomeados, em comissão de serviço, pelo Ministro da Saúde, sob proposta do conselho de administração da ARS, escolhidos de entre licenciados, devendo um deles ter o perfil adequado ao exercício de funções nas áreas de gestão e administração e outro ser especialista de medicina geral e familiar ou de saúde pública, dois vogais não executivos, que são, por inerência, membros da direcção técnica, e o segundo composto pelo presidente do conselho de administração e pelos vogais executivos.

Por outro lado, mais directamente ligada à organização e melhoria da qualidade da prestação de cuidados de saúde à comunidade, existe a direcção técnica, composta por um consultor da carreira de medicina geral e familiar, que preside, e por um enfermeiro especialista, nomeados por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do conselho de administração, na sequência de eleição conjunta, e que tem como órgão de assessoria o conselho técnico, composto pelos directores das várias unidades funcionais e pelo responsável dos serviços administrativos (cf. artigos 20.º e 27.º, *ibid.*).

O outro órgão, o conselho consultivo, tem por objectivo assegurar o envolvimento directo de elementos relevantes na comunidade local, a participação dos cidadãos e de ins-

tituições locais, públicas e privadas, designadamente autarquias, estabelecimentos de ensino, entidades do sector social, competindo-lhe acompanhar as actividades do centro de saúde, apresentar propostas, críticas e sugestões com vista à melhoria do funcionamento dos serviços e divulgar as acções desenvolvidas pelo centro de saúde, bem como dar parecer obrigatório sobre o plano de actividades e de investimentos, proposta de orçamento-programa, etc.

A composição do conselho consultivo deverá reflectir a realidade local, pelo que deverá ser definida pela portaria que cria o centro de saúde (cf. artigos 28.º e 29.º, *ibid.*). A reestruturação dos centros de saúde actualmente existentes deverá estar concluída no prazo máximo de três anos; entretanto, a direcção dos actuais centros de saúde estará a cargo de um órgão colegial composto por um médico, um enfermeiro e um funcionário da carreira administrativa, nomeados, em comissão de serviço, por um período de três anos.

Os dois diplomas agora aprovados, que se complementam, inserem-se num contexto de mudança baseado numa ideia de descentralização e autonomia, numa tentativa de uma maior proximidade das necessidades locais das populações e maior acessibilidade aos cuidados de saúde, reflectindo um esforço de materialização de algumas das orientações estratégicas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Legislação

1. Acidentes de trabalho

Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, DR n.º 101, Série I-A.

Cria o Fundo de Acidentes de Trabalho previsto no artigo 39.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, DR n.º 101, Série I-A.

Regulamenta a Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, no que diz respeito à reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho.

Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio, DR n.º 109, Série I-A.

Regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes.

Decreto-Lei n.º 160/99, de 11 de Maio, DR n.º 109, Série I-A

Aprova a Lei Orgânica do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais.

2. Administração Pública

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, DR n.º 291, Série I-A, suplemento.

Estabelece regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, DR n.º 76, Série I-A.

Estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/99, de 7 de Abril, DR n.º 81, Série I-B.

Planeamento de efectivos na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, DR n.º 94, Série I-A.

Define os princípios gerais da acção a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão, bem como

reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa.

V. *Segurança, higiene e saúde no local de trabalho.*

3. ADSE

Aviso n.º 8196/99 (2.ª série), ADSE, DR n.º 104, II Série, de 5 de Maio de 1999.

Tabela de cuidados de saúde da ADSE — regime livre.

4. Água

Declaração de rectificação n.º 22-C/98, de 30 de Novembro, DR n.º 277, Série I-B, suplemento.

Rectifica o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, que estabelece normas, critérios e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

Despacho conjunto n.º 116/99, Ministros das Finanças e do Ambiente, DR n.º 27, II Série, de 2 de Fevereiro de 1999.

Determina a composição da comissão de acompanhamento criada pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, que estabelece o regime de tratamento das águas residuais urbanas.

V. *Ambiente.*

5. Alcoolismo

Despacho n.º 3652/99 (2.ª série), Secretário de Estado da Justiça, DR n.º 45, II Série, de 23 de Fevereiro de 1999.

Aprova as regras relativas à colheita e envio de amostras e procedimentos analíticos relativos ao exame toxicológico de quantificação de taxa de álcool no sangue.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/99, de 8 de Maio, DR n.º 107, Série I-B.

Cria uma comissão interministerial para integrar os múltiplos aspectos associados à luta contra o alcoolismo.

V. *Estupefacientes.*

6. Alimentos

Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro, DR n.º 280, Série I-A.

Restringe a utilização de produtos de origem bovina, ovina e caprina na alimentação humana e animal (revoga parcialmente o Decreto-Lei n.º 32-A/97, de 28 de Janeiro, e aplica a Decisão n.º 97/534/CE, de 30 de Junho de 1997).

Decreto-Lei n.º 394/98, de 10 de Dezembro, DR n.º 284, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 96/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, fixando as condições de utilização dos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares.

Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Dezembro, DR n.º 293, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 96/77/CE, da Comissão, de 2 de Dezembro de 1996, que estabelece os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares, com excepção dos corantes e dos edulcorantes.

Decreto-Lei n.º 417/98, de 31 de Dezembro, DR n.º 301, Série I-A.

Altera algumas disposições do Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/97, de 24 de Junho.

Decreto-Lei n.º 108/99, de 31 de Março, DR n.º 76, Série I-A.

Adequa as normas da legislação nacional às normas comunitárias relativas à preparação do vinho espumante e do vinho espumoso gaseificado.

Decreto-Lei n.º 111/99, de 9 de Abril, DR n.º 83, Série I-A.

Altera a Portaria n.º 271/95, de 4 de Abril, que estabelece as normas relativas às condições sanitárias da produção de carnes frescas e sua colocação no mercado. Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 94/70/CE, do Conselho, de 13 de Dezembro, e 95/5/CE, do Conselho, de 27 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 158/99, de 11 de Maio, DR n.º 109, Série I-A.

Estabelece os princípios a que deve obedecer a comercialização dos géneros alimentícios quando se encontrem misturados, directa ou indirectamente, com brindes.

7. Ambiente

Decreto-Lei n.º 367/98, de 23 de Novembro, DR n.º 271, Série I-A.

Altera o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/96, de 17 de Julho, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 96/39/CE e 97/34/CE, do Conselho, relativas às condições mínimas exigidas aos navios com destino aos portos marítimos da Comunidade ou que saiam transportando mercadorias perigosas ou poluentes.

Decreto-Lei n.º 386/98, de 4 de Dezembro, DR n.º 280, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 181/95, de 26 de Julho, que criou o Sistema de Incentivos à Melhoria do Impacte Ambiental dos Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias (SIMIAT).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/98, de 16 de Dezembro, DR n.º 289, Série I-B.

Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/95, de 1 de Agosto, que aprova as normas de execução do Sistema de Incentivos à Melhoria do Impacte Ambiental dos Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/98, de 19 de Dezembro, DR n.º 292, Série I-B.

Cria, no âmbito do Ministério do Ambiente, uma comissão de acompanhamento destinada a conduzir os trabalhos pendentes à criação do Sistema Multimunicipal de Captação e Tratamento de Água para Consumo e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Alto Zêzere.

Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de Dezembro, DR n.º 293, Série I-A.

Estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens.

Decreto-Lei n.º 52/99, de 20 de Fevereiro, DR n.º 43, Série I-A.

Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 84/156/CEE, do Conselho, de 8 de Março, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de mercúrio de sectores que não o da electrólise dos cloretos alcalinos.

Decreto-Lei n.º 53/99, de 20 de Fevereiro, DR n.º 43, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 84/513/CEE, do Conselho, de 26 de Setembro, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de cádmio.

Decreto-Lei n.º 54/99, de 20 de Fevereiro, DR n.º 43, Série I-A.

Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 84/491/CEE, do Conselho, de 9 de Outubro, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de hexaclorociclo-hexano.

Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro, DR n.º 48, Série I-A.

Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 86/280/CE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas, e a Directiva n.º 88/447/CEE, de 16 de Junho, que altera o anexo II da Directiva n.º 86/280/CEE.

Decreto-Lei n.º 63/99, de 2 de Março, DR n.º 51, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 126/93, de 20 de Abril, que regula a utilização e comercialização de organismos geneticamente modificados.

Decreto-Lei n.º 68/99, de 11 de Março, DR n.º 59, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/676/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.

Decreto-Lei n.º 83/99, de 18 de Março, DR n.º 65, Série I-A.

Designa as entidades nacionais responsáveis pelo Sistema Português de Ecogestão e Auditoria.

Despacho conjunto n.º 270/99, Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade e do Ambiente, DR n.º 73, II Série, de 27 de Março de 1999.

Determina a criação dos gabinetes técnicos de requalificação, visando a requalificação física, ambiental, social e urbanística das áreas de Maceira e Souselas.

Despacho conjunto n.º 289/99, Ministros da Economia e do Ambiente, DR n.º 80, II Série, de 6 de Abril de 1999.

Determina a constituição, no âmbito da Comissão de Acompanhamento de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens, de um grupo de trabalho com a finalidade de estudar as formas de contratualização e livre acordo que permitam atingir os planos de gestão das embalagens reutilizáveis.

Lei n.º 28/99, de 11 de Maio, DR n.º 109, Série I-A.

Autoriza o Governo a legislar no sentido da alteração do regime jurídico da avaliação de impacte ambientais (AIA) de determinados projectos susceptíveis de produzirem impactes ambientais significativos.

V. Resíduos.

8. Animais

V. Ensaios clínicos.

9. Benefícios fiscais

V. Deficientes.

10. Bioética

Deliberação n.º 41/99, Universidade de Lisboa, DR n.º 20, II Série, de 25 de Janeiro de 1999.

Determina a criação do mestrado em Bioética pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

11. Cadáveres

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, DR n.º 300, Série I-A.

Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses actos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Lei n.º 12/99, de 15 de Março, DR n.º 62, Série I-A.

Autoriza o Governo a legislar sobre a dissecação lícita de cadáveres e extracção de peças, tecidos ou órgãos para fins de ensino e de investigação científica.

12. Carreiras médicas

Decreto-Lei n.º 36/99, de 5 de Fevereiro, DR n.º 30, Série I-A.

Estabelece o processo de integração dos assistentes eventuais aprovados em concurso de provimento e com garantia de estabilidade de trabalho em lugares da categoria de assistente das carreiras médicas.

13. Centros de saúde

Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, DR n.º 108, Série I-A.

Estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos centros de saúde.

14. Códigos

Decreto-Lei n.º 380/98, de 27 de Novembro, DR n.º 275, Série I-A.

Altera o Código do Notariado (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto).

Decreto-Lei n.º 131/99, de 21 de Abril, DR n.º 93, Série I-A.

Altera o artigo 20.º do Código Cooperativo e estabelece outras regras relativas ao processo de adaptação do capital social das cooperativas, bem como de valores mobiliários por estas emitidos, ao euro.

15. Participações

V. *ADSE e Medicamentos.*

16. Convenções

V. *Deficientes e Saúde ocupacional.*

17. Crianças

V. *Segurança social.*

18. Deficientes

Resolução da Assembleia da República n.º 63/98, de 2 de Dezembro, DR n.º 278, Série I-A.

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 159 da Organização Internacional do Trabalho, respeitante à readaptação profissional e ao emprego de deficientes.

Decreto do Presidente da República n.º 56/98, de 2 de Dezembro, DR n.º 278, Série I-A.

Ratifica a Convenção n.º 159 da Organização Internacional do Trabalho, respeitante à readaptação profissional e ao emprego de deficientes, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 20 de Junho de 1983.

Deliberação n.º 9/99, Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Adminis-

tração do Território, DR n.º 4, II Série, de 6 de Janeiro de 1999.

159.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística — aprovação, para fins estatísticos, da Classificação Nacional das Deficiências.

Despacho conjunto n.º 37/99, Ministros das Finanças, da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, DR n.º 12, II Série, de 15 de Janeiro de 1999.

Aprova uma lista dos utensílios e aparelhos ou objectos especificamente concebidos para utilização de pessoas com deficiência, a cujas transmissões é aplicável a taxa reduzida do IVA.

Listagem n.º 34/99, Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, DR n.º 42, II Série, de 19 de Fevereiro de 1999.

Publica a lista das entidades a quem foram concedidos subsídios por despacho do secretário nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência.

Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril, DR n.º 87, Série I-A.

Estabelece o direito de acessibilidade dos deficientes visuais acompanhados de «cães-guia» a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, bem como as condições a que estão sujeitos estes animais.

19. Desporto

Despacho n.º 4020/99 (2.ª série), Universidade de Coimbra, DR n.º 47, II Série, de 25 de Fevereiro de 1999.

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Medicina, determina a criação do curso pós-graduado de Medicina do Desporto.

Aviso n.º 4886/99 (2.ª série), Secretário de Estado do Desporto, DR n.º 60, II Série, de 2 de Março de 1999.

Regimento do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto.

20. Diabetes

Despacho conjunto n.º 21 087/98, Ministra da Saúde, DR n.º 279, II Série, de 3 de Dezembro de 1998.

Determina a criação da comissão de acompanhamento do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus.

Portaria n.º 1053/98, de 26 de Dezembro, DR n.º 297, Série I-B.

Altera o n.º 7 da Portaria 942/98, de 30 de Outubro (estabelece normas relativas à normalização e harmonização dos preços de venda ao público dos meios auxiliares de diagnóstico que se destinam à detecção de glicose no sangue e glicose e acetona na urina).

21. Doenças de declaração obrigatória

Portaria n.º 1071/98, de 31 de Dezembro, DR n.º 301, Série I-B.

Aprova a tabela das doenças de declaração obrigatória, ordenada de acordo com o código da 10.ª revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID), e utilizando a respectiva nomenclatura nosológica, conforme a Deliberação n.º 131/97, de 27 de Julho.

22. Doentes renais

Portaria n.º 45/99, de 21 de Janeiro, DR n.º 17, Série I-B.

Determina a cessação do uso múltiplo de dialisadores no tratamento de doentes renais crónicos. Revoga a Portaria n.º 360/94, de 7 de Junho.

23. Enfermagem

Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, DR n.º 300, Série I-A.

Procede à reestruturação da carreira de enfermagem, instituída pelo Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

Despacho Normativo n.º 17/99, de 8 de Abril, DR n.º 82, Série I-B.

Homologa os estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Despacho Normativo n.º 18/99, de 10 de Abril, DR n.º 84, Série I-B.

Homologa os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

24. Ensaios clínicos

Portaria n.º 124/99, de 17 de Fevereiro, DR n.º 40, Série I-B.

Estabelece as normas a que devem obedecer os ensaios clínicos a realizar em animais, de modo a garantir a sua integridade física e segurança dos medicamentos veterinários.

Decreto-Lei n.º 81/99, de 16 de Março, DR n.º 63, Série I-A.

Transpõe para ordem jurídica interna a Directiva n.º 97/45/CEE, da Comissão, de 14 de Julho, que adapta ao progresso técnico as listas de substâncias estabelecidas nos anexos à Portaria n.º 1281/97, de 31 de Dezembro, e a Directiva n.º 97/18/CE, da Comissão, de 17 de Abril, que estabelece a data a partir da qual são proibidos os testes em animais.

25. Epidemiologia

V. *Saúde*.

26. Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 2052/99 (2.ª série), Universidade Nova de Lisboa, DR n.º 27, II Série, de 2 de Fevereiro de 1999.

Lista nominativa de transição de pessoal não docente da Escola Nacional de Saúde Pública do quadro anterior para o quadro criado pela Portaria n.º 591/98, de 24 de Agosto.

Despacho n.º 3082/99 (2.ª série), Universidade Nova de Lisboa, DR n.º 38, II Série, de 15 de Fevereiro de 1999.

Determina que a Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública, confira o grau de doutor, no ramo de Saúde Pública.

27. Escolas superiores de tecnologia da saúde

Portaria n.º 234/99, de 5 de Abril, DR n.º 79, Série I-B.

Altera o anexo III à Portaria n.º 363/98, de 26 de Junho (equipara ao grau de bacharel os cursos das Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Lisboa e Porto e da Escola Superior de Saúde do Alcoitão).

28. Estabelecimentos de restauração e bebidas

Decreto Regulamentar n.º 4/99, de 1 de Abril, DR n.º 77, Série I-B.

Altera o Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, que regula os estabelecimentos de restauração e bebidas.

Decreto-Lei n.º 139/99, de 24 de Abril, DR n.º 96, Série I-A.

Altera algumas disposições do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, que aprovou o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas.

29. Estabelecimentos policiais

V. *Saúde pública*.

30. Estupefacientes

Portaria n.º 1005/98, de 30 de Novembro, DR n.º 277, Série I-B.

Fixa as taxas a cobrar pelos exames médicos e toxicológicos necessários à fiscalização da condução sob influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas.

Portaria n.º 1006/98, de 30 de Novembro, DR n.º 277, Série I-B.

Fixa os requisitos a que devem obedecer os analisadores quantitativos e o modo como se deve proceder à recolha, acondicionamento e expedição das amostras biológicas destinadas às análises toxicológicas para determinação da taxa de álcool no sangue e para confirmação da presença de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.

Despacho conjunto n.º 240/99, Ministros da Administração Interna, da Justiça e da Saúde, DR n.º 63, II Série, de 16 de Março de 1999.

Determina a criação de um grupo de trabalho que acompanhará a aplicação do novo regime jurídico da fiscalização da condução sob influência do álcool ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas e dos exames legais para a determinação desse estado.

31. Família

Decreto-Lei n.º 101/99, de 31 de Março, DR n.º 76, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 163/99, de 5 de Setembro, que criou o Conselho Nacional de Família.

32. Formação

Despacho n.º 7699/99 (2.ª série), Secretário de Estado do Emprego e Formação,

DR n.º 89, II Série, de 14 de Abril de 1999.

Regulamento de Gestão do Programa Operacional Formação Profissional e Emprego — Programa PESSOA.

V. *Médicos e Saúde*.

33. Graus académicos

Deliberação n.º 635/98, Universidade de Lisboa, DR n.º 291, II Série, de 18 de Dezembro de 1998.

Determina que a Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Farmácia, confere o grau de mestre em Farmácia Hospitalar.

Deliberação n.º 636/98, Universidade de Lisboa, DR n.º 291, II Série, de 18 de Dezembro de 1998.

Determina que a Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Farmácia, confere o grau de mestre em Farmácia Hospitalar.

Deliberação n.º 637/98, Universidade de Lisboa, DR n.º 291, II Série, de 18 de Dezembro de 1998.

Determina a alteração da Deliberação n.º 3/91 que criou o curso de mestrado em Farmacotecnia Avançada.

Resolução n.º 192/98 (2.ª série), Universidade do Porto, DR n.º 291, II Série, de 18 de Dezembro de 1998.

Regulamento do Curso de Mestrado em Periodontologia.

Resolução n.º 193/98 (2.ª série), Universidade do Porto, DR n.º 291, II Série, de 18 de Dezembro de 1998.

Regulamento do Curso de Mestrado em Cirurgia Oral.

Deliberação n.º 230/99, Universidade de Lisboa, DR n.º 86, II Série, de 13 de Abril de 1999.

Determina a criação do grau de mestre em Saúde Escolar através da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Despacho n.º 4022/99, Universidade de Coimbra, DR n.º 47, II Série, de 25 de Fevereiro de 1999.

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Medicina, cria o curso pós-graduado em Ciências Neurológicas.

V. *Escola Nacional de Saúde Pública*.

34. Hospitais

Decreto-Lei n.º 370/98, de 23 de Novembro, DR n.º 271, Série I-A.

Cria o Hospital do Barlavento Algarvio, colocando-o em regime de instalação.

Despacho n.º 1765/99 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 27, II Série, de 2 de Fevereiro de 1999.

Regulamento interno do Centro de Responsabilidade de Cirurgia Cárdio-Torácica (CR-CCT) dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Decreto-Lei n.º 64/99, de 4 de Março, DR n.º 53, Série I-A.

Define as normas enquadradoras do quadro de pessoal do Hospital do Prof. Doutor Fernando Fonseca e a forma de mobilidade do pessoal vinculado à função pública que nele preste serviço.

Decreto-Lei n.º 95/99, de 23 de Março, DR n.º 69, Série I-A.

Torna extensivo ao pessoal dos antigos hospitais concelhios o regime de pensões vigente para o pessoal dos hospitais centrais e distritais, previsto nos Decretos-Leis n.ºs 129/77, de 2 de Abril, e 301/79, de 18 de Agosto.

Portaria n.º 340/99 (2.ª série), Ministra da Saúde e Secretário de Estado do Orçamento, DR n.º 69, II Série, de 23 de Março de 1999.

Determina a alteração da composição do conselho de administração do Hospital Magalhães Lemos durante o período de transição da gestão do Hospital do Conde de Ferreira.

V. *Graus académicos e Incêndios.*

35. Idosos

Despacho n.º 3663/99 (2.ª Série), Secretário de Estado da Inserção Social, DR n.º 45, II Série, de 23 de Fevereiro de 1999.

Determina que os centros regionais de segurança social devem colocar livros de reclamações nos lares de idosos de gestão directa, bem como dar publicidade à sua existência

Portaria n.º 250/99, de 8 de Abril, DR n.º 82, Série I-B.

Cria a Rede Ajuda, programa piloto, a vigorar até 2001, de implementação de uma rede de prestadores de serviço à colectividade para apoio domiciliário a pessoas idosas ou com deficiência na Região do Alentejo.

36. Incêndios

Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro, DR n.º 295, Série I-A.

Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios de Tipo Hospitalar.

Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de Dezembro, DR n.º 301, Série I-A.

Aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares.

37. Investigação científica

Decreto-Lei n.º 123/99, de 20 de Abril, DR n.º 92, Série I-A.

Aprova o estatuto de bolseiro de investigação científica.

Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, DR n.º 92, Série I-A.

Aprova o Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, DR n.º 92, Série I-A.

Estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

V. *Cadáveres.*

38. Juntas médicas

Despacho n.º 20 838/98 (2.ª série), Secretário de Estado da Segurança Social e Relações Laborais, DR n.º 275, II Série, de 27 de Novembro de 1998.

Estabelece as condições de prestação de trabalho, critérios de contratação, bem como a tabela de remunerações dos membros das comissões de verificação, reavaliação e de recurso, dos médicos relatores e dos assessores técnicos de coordenação.

Portaria n.º 296/99, de 28 de Abril, DR n.º 99, Série I-B.

Regulamenta os termos em que os docentes providos definitivamente em lugares dos quadros podem ser, por decisão da junta médica, total ou parcialmente, dispensados da componente lectiva. Revoga as Portarias n.ºs 622-B/92, de 30 de Junho, e 524/93, de 15 de Maio.

Despacho conjunto n.º 381/99, Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, DR n.º 103, II Série, de 4 de Maio de 1999.

Define os procedimentos a observar no processo de certificação da incapacidade temporária para o tratamento por estado de doença.

dade temporária para o tratamento por estado de doença.

39. Listas de espera

Lei n.º 27/99, de 3 de Maio, DR n.º 102, Série I-A.

Programa especial de acesso aos cuidados de saúde.

40. Medicamentos

Aviso n.º 19 836/98 (2.ª série), Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 294, II Série, de 22 de Dezembro de 1998.

Torna pública a circular informativa n.º 7/CA/98, de 2 de Dezembro de 1998, do conselho de administração do INFARMED, relativa aos esclarecimentos prestados por aquele conselho sobre a aplicação do DL n.º 118/92, de 25-6, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/98, de 7 de Outubro, nomeadamente mecanismos de aperfeiçoamento de alguns aspectos do regime de participação do Estado no preço dos medicamentos.

Deliberação n.º 638/98, Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 294, II Série, de 22 de Dezembro de 1998.

Instruções aos requerentes de pedidos de comparticipação de medicamentos para uso humano.

Despacho n.º 22 580/98 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 301, II Série, de 31 de Dezembro de 1998.

Determina a nomeação dos membros do Conselho Nacional de Publicidade dos Medicamentos.

Aviso n.º 515/99 (2.ª série), Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 11, II Série, de 14 Janeiro de 1999.

Dá conhecimento dos medicamentos comparticipados em Outubro e Novembro de 1998.

Aviso n.º 518/99 (2.ª série), Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 11, II Série, de 14 de Janeiro de 1999.

Dá conhecimento dos medicamentos incluídos em regimes especiais de comparticipação.

Portaria n.º 73/99, de 29 de Janeiro, DR n.º 24, Série I-B.

Revê os preços dos medicamentos comparticipáveis no ano de 1999.

Aviso n.º 2462/99 (2.ª série), Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 30, II Série, de 5 de Fevereiro de 1999.

Publica a lista dos medicamentos autorizados pelo Infarmed durante o 2.º trimestre de 1998.

Aviso n.º 3462/99 (2.ª série), Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 41, II Série, de 18 de Fevereiro de 1999.

Publica a lista dos medicamentos comparticipados em Novembro e Dezembro de 1998.

Decreto-Lei n.º 48/99, de 16 de Fevereiro, DR n.º 39, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 100/94, de 19 de Abril, que estabelece o regime jurídico da publicidade dos medicamentos para uso humano.

Despacho n.º 4829-A/99 (2.ª série), Secretário de Estado da Saúde, DR n.º 56, II Série, suplemento, de 8 de Março de 1999.

Determina a proibição da utilização da substância levotiroxina na prescrição e composição de medicamentos manipulados.

Despacho n.º 5245-A/99 (2.ª série), Secretário de Estado da Saúde, DR n.º 60, II Série, suplemento, de 12 de Março de 1999.

Determina a proibição na prescrição ou composição de algumas substâncias em medicamentos manipulados.

Aviso n.º 5294/99 (2.ª série), Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 64, II Série, de 17 de Março de 1999.

Publica a lista dos medicamentos autorizados pelo Infarmed durante o 3.º trimestre de 1998.

Decreto-Lei n.º 106/99, de 31 de Março, DR n.º 76, Série I-A.

Regula o processo de emissão dos certificados complementares de protecção para medicamentos e para produtos fitofarmacêuticos criados pelos Regulamentos (CE) do Conselho n.ºs 1763/92, de 18 de Junho, e 1610/96, de 23 de Julho.

Aviso n.º 6849/99 (2.ª série), Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, DR n.º 83, II Série, de 9 de Abril de 1999.

Publica a lista dos medicamentos aprovados pela Comissão Europeia durante o 4.º trimestre de 1998.

Despacho conjunto n.º 317/99, Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento

Rural e das Pescas e da Saúde, DR n.º 88, II Série, de 15 de Abril de 1999.

Define os parâmetros para a utilização de medicamentos veterinários não possuidores de autorização de introdução no mercado nos casos especiais permitidos pela lei.

Despacho conjunto n.º 339/99, Ministros da Educação e da Saúde, DR n.º 92, II Série, de 20 de Abril de 1999.

Determina a composição da Comissão Técnica de Medicamentos, do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

V. Animais.

41. Medicina legal

Portaria n.º 193/99, de 23 de Março, DR n.º 69, Série I-B.

Aprova o modelo de informação clínica a que se refere o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro.

42. Médicos

Lei n.º 82/98, de 10 de Dezembro, DR n.º 284, Série I-A.

Altera o Estatuto da Associação Profissional dos Médicos Dentistas, aprovado pela Lei n.º 110/91, de 29 de Agosto.

Portaria n.º 44/99, de 21 de Janeiro, DR n.º 17, Série I-B.

Aprova o programa de formação do internato complementar da especialidade e área profissional médica de psiquiatria da infância e da adolescência (pedopsiquiatria).

Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, DR n.º 22, Série I-A.

Disciplina a actividade profissional dos odontologistas.

Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, DR n.º 22, Série I-A.

Altera o estatuto remuneratório dos médicos.

Parecer n.º 1/99, Procuradoria-Geral da República, DR n.º 52, II Série, de 3 de Março de 1999.

Parecer acerca da legalidade da greve *self-service* dos médicos.

Despacho n.º 6458/99 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 76, II Série, de 31 de Março de 1999.

Determina quais os estabelecimentos de saúde, e especialidades, que se consideram carenciados para efeitos de

reinício de funções como assistentes eventuais de médicos não providos em lugar de quadro e que tenham concluído com aproveitamento o internato complementar após 1 de Janeiro de 1993 e também a prorrogação do contrato daqueles que se encontrem a concluir o internato complementar em especialidades carenciadas.

Portaria n.º 241/99, de 6 de Abril, DR n.º 80, Série I-B.

Aprova os programas de formação do internato complementar das especialidades médicas de radiologia (ou radiodiagnóstico) e psiquiatria.

V. Carreiras médicas e Regiões autónomas.

43. Ministério da Saúde

Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, DR n.º 301, Série I-B, suplemento.

Altera as escalas indiciárias das carreiras do pessoal dos serviços gerais, em consonância com os termos do diploma que procede à revisão do regime de carreiras.

Despacho n.º 1440/99 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 23, II Série, de 28 de Janeiro de 1999.

Determina a criação da Comissão de Traumatismos Cranioencefálicos (TCE) da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia.

Aviso n.º 6588/99 (2.ª série), Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, DR n.º 81, II Série, de 7 de Abril de 1999.

Transferências efectuadas pelo Ministério da Saúde e serviços e estabelecimentos dependentes a favor de particulares — 2.º semestre de 1998.

44. Mulheres vítimas de violência

Resolução da Assembleia da República n.º 31/99, de 14 de Abril, DR n.º 87, Série I-A.

Regulamentação da legislação que garante a protecção às mulheres vítimas de violência.

45. Objectores de consciência

Decreto-Lei n.º 127/99, de 21 de Abril, DR n.º 93, Série I-A.

Regulamenta o registo de objectores de consciência (altera os Decretos-Leis

n.ºs 191/92, de 8 de Setembro, e 173/94, de 25 de Junho).

46. Orçamento do Estado

Lei n.º 87/98, de 22 de Dezembro, DR n.º 294, Série I-A.

Altera a Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1998).

Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, DR n.º 301, Série I-A, 5.º suplemento.

Orçamento de Estado para 1999.

Declaração de rectificação n.º 1/99, de 16 de Janeiro, DR n.º 13, Série I-A.

De ter sido rectificada a Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 1999, publicada no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998.

Declaração de rectificação n.º 9-A/99, de 12 de Março, DR n.º 60, Série I-A, suplemento.

De ter sido rectificada a Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 1999, publicada no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998.

47. Plano

Lei n.º 87-A/98, de 31 de Dezembro, DR n.º 301, Série I-A.

Grandes Opções do Plano Nacional para 1999.

48. Polícia sanitária

Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril, DR n.º 87, Série I-A.

Estabelece medidas de profilaxia e polícia sanitária para erradicação da leucose bovina enzoótica (LBE).

V. *Alimentos e Regiões autónomas.*

49. Preços

V. *Medicamentos.*

50. Quadro comunitário de apoio

V. *Saúde.*

51. Qualidade

Portaria n.º 288/99, de 27 de Abril, DR n.º 98, Série I-B.

Cria, no âmbito do Ministério da Saúde, o Instituto da Qualidade em Saúde (IQS). Revoga as Portarias n.ºs 767/81, de 7 de Setembro, 539/82, de 29 de Maio, 520/83, de 4 de Maio, e 505/86, de 9 de Setembro.

52. Regiões autónomas

Decreto Legislativo Regional n.º 3/99/M, de 12 de Fevereiro, DR n.º 36, Série I-A.

Aprova medidas de prevenção e vigilância da encefalopatia espongiiforme dos bovinos (EEB) na Região Autónoma da Madeira.

Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/M, de 12 de Fevereiro, DR n.º 36, Série I-A.

Restringe a utilização de produtos de origem bovina, ovina e caprina na alimentação humana e animal na Região Autónoma da Madeira.

Decreto Legislativo Regional n.º 12/99/A, de 8 de Abril, DR n.º 82, Série I-A.

Estabelece, para a Região Autónoma dos Açores, medidas de defesa de saúde pública e animal no domínio das encefalopatias espongiiformes.

Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/M, de 24 de Abril, DR n.º 96, Série I-A.

Cria incentivos à fixação na Região Autónoma da Madeira de médicos no Serviço Regional de Saúde.

Decreto Legislativo Regional n.º 15/99/A, de 29 de Abril, DR n.º 100, Série I-A.

Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro (princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens na Região Autónoma dos Açores).

V. *Saúde ocupacional.*

53. Resíduos

Resolução da Assembleia da República n.º 6/99, de 6 de Fevereiro, DR n.º 31, Série I-A.

Sobre o problema dos resíduos industriais, tóxicos ou não.

Lei n.º 20/99, de 15 de Abril, DR n.º 88, Série I-A.

Tratamento de resíduos industriais. Suspende a aplicação do DL n.º 273/98, de 2-9.

Despacho conjunto n.º 316/99, Ministros da Economia e do Ambiente, DR n.º 88, II Série, de 15 de Abril de 1999.

Determina o modelo do relatório de actividade que as entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens, ao abrigo do sistema integrado, ficam obrigadas a entregar às entidades licenciadoras.

Decreto-Lei n.º 120/99, de 16 de Abril, DR n.º 89, Série I-A.

Cria um sistema especial de controlo e fiscalização ambiental da co-incineração.

Decreto-Lei n.º 121/99, de 16 de Abril, DR n.º 89, Série I-A

Atribui a competência prevista no artigo 4.º da Lei n.º 20/99 à Comissão Científica Independente criada pelo Decreto-Lei n.º 120/99 e faz cessar a suspensão da vigência das normas sobre fiscalização e sancionamento das operações de co-incineração constantes do Decreto-Lei n.º 273/98, de 2 de Setembro.

54. Saúde

Edital n.º 898/98 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 258, II Série, de 7 de Novembro de 1998.

No âmbito da Comissão de Fomento da Investigação de Cuidados de Saúde, abre concurso para a apresentação de projectos de investigação aplicada na área de cuidados de saúde.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/98, de 4 de Dezembro, DR n.º 280, Série I-B.

Define o conjunto de medidas para o desenvolvimento do ensino na área da saúde.

Despacho n.º 22581/98 (2.ª série), Secretário de Estado da Saúde, DR n.º 301, II Série, de 31 de Dezembro de 1998.

Regulamento de Aplicação da Acção de Sistemas de Informação na Área da Saúde da Intervenção Operacional da Saúde.

Despacho n.º 1440/99 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 23, II Série, de 28 de Janeiro de 1999.

Determina a criação da Comissão de Traumatismos Cranioencefálicos (TCE) da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/99, de 28 de Janeiro, DR n.º 23, Série I-B.

Cria o Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema de Formação da Saúde (GDF).

Despacho n.º 5804/99 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 68, II Série, de 22 de Março de 1999.

Determina aprovação do Programa para a Promoção do Acesso aos Cuidados de Saúde.

Despacho n.º 6459/99 (2.ª série, Ministra da Saúde, DR n.º 76, II Série, de 31 de Março de 1999.

Acreditação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Despacho n.º 6536/99 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 77, II Série, de 1 de Abril de 1999.

Determina a criação da comissão de coordenação para o Programa da Asma.

Despacho n.º 8378/99, Ministra da Saúde, DR n.º 98, II Série, de 27 de Abril de 1999.

Determina a criação do Programa de Vigilância Epidemiológica das Doenças Humanas por Priões.

V. *Centros de saúde, Listas de espera, Qualidade e Sistemas locais de saúde.*

55. Saúde escolar

V. *Graus académicos.*

56. Saúde mental

Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, DR n.º 30, Série I-A.

Estabelece a organização da prestação de cuidados de psiquiatria e saúde mental.

Despacho n.º 7527/99 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 88, II Série, de 15 de Abril de 1999.

Define as áreas geodemográficas de intervenção de cada serviço ou instituição na área da saúde mental da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

V. *Médicos.*

57. Saúde ocupacional

Resolução da Assembleia da República n.º 64/98, de 2 de Dezembro, DR n.º 278, Série I-A.

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 162 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a segurança na utilização do amianto.

Decreto do Presidente da República n.º 57/98, de 2 de Dezembro, DR n.º 278, Série I-A.

Ratifica a Convenção n.º 162 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a segurança na utilização do amianto, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho em 24 de Junho de 1986.

Decreto-Lei n.º 392/98, de 4 de Dezembro, DR n.º 280, Série I-A.

Integra a doença nas eventualidades a proteger relativamente aos trabalhadores no domicílio (altera o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro).

Portaria n.º 1036/98, de 15 de Dezembro, DR n.º 288, Série I-B.

Altera a lista dos agentes biológicos classificados para efeitos de prevenção de riscos profissionais, aprovada pela Portaria n.º 405/98, de 11 de Julho.

Resolução da Assembleia da República n.º 67/98, de 18 de Dezembro, DR n.º 291, Série I-A.

Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 139 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a prevenção e o controlo dos riscos profissionais causados por substâncias e agentes cancerígenos.

Decreto do Presidente da República n.º 61/98, de 18 de Dezembro, DR n.º 291, Série I-A.

Ratifica a Convenção n.º 139 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a prevenção e o controlo dos riscos profissionais causados por substâncias e agentes cancerígenos.

Despacho n.º 4021/99 (2.ª série), Universidade de Coimbra, DR n.º 47, II Série, de 25 de Fevereiro de 1999.

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Medicina, determina a criação do curso pós-graduado de Saúde Ocupacional.

Decreto Legislativo Regional n.º 10/99/M, de 11 de Março, DR n.º 59, Série I-A.

Estabelece um subsídio de risco e de penosidade destinado aos profissionais de saúde para acompanhamento de doentes fora da Região Autónoma da Madeira.

Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março, DR n.º 63, Série I-A.

Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna a Directiva n.º 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995.

Decreto-Lei n.º 96/99, de 23 de Março, DR n.º 69, Série I-A.

Revisão do conceito de trabalho nocturno, no sentido de permitir que as convenções reduzam até sete horas a actual duração do período de trabalho nocturno de onze horas.

Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril, DR n.º 93, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais, para assegurar a transposição de algumas regras da directiva-quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores no local de trabalho.

V. *Acidentes de trabalho.*

58. Saúde pública

Decreto-Lei n.º 268/98, de 25 de Novembro, DR n.º 273, Série I-A.

Aprova medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme bovina (BSE) no domínio da alimentação animal.

Decreto-Lei n.º 392-B/98, de 4 de Dezembro, DR n.º 280, 3.º suplemento, Série I-A.

Adopta medidas de emergência relativas à encefalopatia espongiforme dos bovinos (EEB), proibindo a utilização na alimentação animal de proteínas e gorduras a partir de tecidos de mamíferos e determinando a destruição das respectivas existências constatadas à data da entrada em vigor do diploma.

Despacho n.º 3656/99 (2.ª série), Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, DR n.º 45, II Série, de 23 de Fevereiro de 1999.

Delegação de competência nas direcções regionais de agricultura, das competências atribuídas à Direcção-Geral da Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar para apreciar os projectos de instalação ou alteração para efeitos de licenciamento industrial dos estabelecimentos destinados à transformação dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca, bem como dos estabelecimentos industriais de pastelaria, geladaria e padaria.

Despacho n.º 3872/99 (2.ª série), Universidade de Coimbra, DR n.º 46, II Série, de 24 de Fevereiro de 1999.

Determina algumas alterações no curso de pós-graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Despacho n.º 8684/99 (2.ª série), Ministro da Administração Interna, DR n.º 102, II Série, de 3 de Abril de 1999.

Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais.

Decreto-Lei n.º 150/99, de 7 de Maio, DR n.º 106, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/22/CE, do Conselho, de 29 de Abril, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal.

V. *Alimentos, ENSP, Polícia sanitária e Regiões autónomas.*

59. Segurança, higiene e saúde no local de trabalho

Despacho n.º 8247/99, Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, DR n.º 97, II Série, de 26 de Abril de 1999.

Regulamento do Concurso «Segurança, Higiene e Saúde no Local de Trabalho na Administração Local», criado como forma de estimular e premiar as melhores práticas municipais, ou intermunicipais, no domínio da higiene e saúde no trabalho.

60. Segurança social

Portaria n.º 1018/98, de 4 de Dezembro, DR n.º 280, Série I-B.

Actualiza as prestações de invalidez, de velhice e de sobrevivência dos regimes de segurança social. Revoga a Portaria n.º 1239/97, de 16 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 9/99, de 8 de Janeiro, DR n.º 6, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro (regime de protecção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral da segurança social).

Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de Janeiro, DR n.º 23, Série I-A.

Estabelece as condições de emissão e atribuição com carácter geral de vales sociais destinados ao pagamento de creches, jardins-de-infância e lactários.

Despacho conjunto n.º 143/99, Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, DR n.º 35, II Série, de 11 de Fevereiro de 1999.

Determina a composição e competências da comissão de acompanhamento

prevista no Despacho conjunto n.º 407/98 dos Ministros da Saúde e da Solidariedade, publicado no *DR*, 2.ª, de 18 de Junho de 1998, que aprovou as orientações reguladoras da intervenção articulada de apoio social e dos cuidados de saúde continuados dirigidos às pessoas em situação de dependência.

Despacho n.º 3664/99 (2.ª série), Secretário de Estado da Inserção Social, DR n.º 45, II Série, de 23 de Fevereiro de 1999.

Determina que a gestão do programa Ser Criança, que competia à Direcção-Geral da Acção Social, passam a constituir competências do Instituto para o Desenvolvimento Social.

Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, DR n.º 87, Série I-A.

Estabelece, no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, o quadro legal da reparação da eventualidade de desemprego.

Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, DR n.º 93, Série I-A.

Estabelece os princípios gerais de enquadramento da política de emprego.

Despacho conjunto n.º 360/99, Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, DR n.º 99, II Série, de 28 de Abril de 1999.

Determina a criação de um grupo de trabalho interdepartamental com o objectivo de estudar e propor medidas que concorram para o desenvolvimento, valorização e incentivo da prestação de cuidados no domicílio a pessoas em situação de dependência, transitória ou permanente, por motivos de natureza física, mental ou social, que afectam particularmente as pessoas idosas.

Despacho n.º 8834/99 (2.ª série), Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, DR n.º 103, II Série, de 4 de Maio de 1999.

Determina que, para efeitos do reconhecimento do direito ao subsídio de doença, é relevante o internamento em estabelecimento particular que possua autorização legal de funcionamento concedida pelo Ministério da Saúde.

V. *Toxicodependência.*

61. Serviço Nacional de Saúde

Decreto-Lei n.º 401/98, de 17 de Dezembro, DR n.º 290, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, que aprovou o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde.

Despacho conjunto n.º 124/99, Secretários de Estado das Finanças, do Orçamento e da Saúde, DR n.º 29, II Série, de 4 de Fevereiro de 1999.

Regularização do cumprimento das obrigações assumidas pelos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira integrados no Serviço Nacional de Saúde até ao limite de 159 milhões de contos.

V. *Centros de saúde, Listas de espera e Sistemas locais de saúde.*

62. Sistemas locais de saúde

Decreto-Lei n.º 156/99, de 10 de Maio, DR n.º 108, Série I-A.

Estabelece o regime dos sistemas locais de saúde.

63. Toxicodependência

Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/98, de 4 de Dezembro, DR n.º 280, Série I-B.

Cria o Programa Vida-Emprego.

Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de Janeiro, DR n.º 20, Série I-A.

Regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização do exercício da actividade das unidades privadas que actuem na área da toxicodependência (revoga o Decreto-Lei n.º 42/93, de 27 de Novembro).

Decreto-Lei n.º 31/99, de 5 de Fevereiro, DR n.º 30, Série I-A.

Cria o Instituto Português da Droga e da Toxicodependência.

Despacho conjunto n.º 203/99, Presidência do Conselho de Ministros e Ministros da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, DR n.º 54, II Série, de 5 de Março de 1999.

Determina que, no início de cada trimestre, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa transferirá para o Projecto VIDA 25% dos resultados líquidos da exploração do jogo JOKER apurados no trimestre anterior.

Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de Março, DR n.º 62, Série I-A.

Revê o quadro jurídico de apoio às instituições privadas na área do tratamento e da reinserção social de toxicodependência.

Despacho conjunto n.º 261-A/99, Presidência do Conselho de Ministros e Minis-

tra da Saúde, DR n.º 70, II Série, suplemento, de 24 de Março de 1999.

Fixa os requisitos a observar no estabelecimento das convenções entre o Estado, através do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT), e as unidades privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, tendo em vista o apoio ao tratamento de toxicodependentes.

Despacho conjunto n.º 363/99, Ministro do Trabalho e da Solidariedade, DR n.º 100, II Série, de 29 de Abril de 1999.

Fixa os requisitos a observar na celebração de acordos de cooperação entre o Estado, através dos centros regionais de segurança social, e instituições particulares sem fins lucrativos, tendo em vista o desenvolvimento de actividades no âmbito do apoio e reinserção social dos toxicodependentes.

Despacho n.º 8917/99, Ministra da Saúde, DR n.º 104, II Série, de 5 de Maio de 1999.

Determina as unidades especializadas, agrupadas pelas quatro direcções regionais do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, que integram a rede de serviços públicos para o tratamento e reinserção de toxicodependentes.

64. Trabalhadores independentes

V. *Acidentes de trabalho.*

65. Unidades privadas de saúde

V. *Toxicodependência.*

66. Vacinas

Despacho n.º 8707/99 (2.ª série), Ministra da Saúde, DR n.º 102, II Série, de 3 de Maio de 1999.

Programa Nacional de Vacinação 1999.

67. Vítimas de crimes violentos

Decreto Regulamentar n.º 1/99, de 15 de Fevereiro, DR n.º 38, Série I-B.

Altera o Decreto Regulamentar n.º 4/93, de 22 de Fevereiro, que instituiu o funcionamento da comissão para a instrução dos pedidos de indemnização às vítimas de crimes violentos.